

PESSOAS IDOSAS EM INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA E A ATUAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO: relato de experiência nas inspeções regulares

Celiza Maria Souto Terto¹

RESUMO

Considerando o processo de envelhecimento populacional e suas diferentes expressões, as alternativas de moradia institucional tem sido mais procuradas pela população idosa e suas famílias. No bojo das suas atribuições constitucionais, o Ministério Público fiscaliza as Instituições de longa permanência para idosos - ILPIs de forma periódica. A regulamentação existente indica que as inspeções devem contar com profissionais da área técnica do órgão, incluindo assistentes sociais. Este artigo apresenta reflexões a partir da experiência de trabalho do serviço social nessa atividade e a importância de problematizar sobre situações relativas às violações de direitos encontradas de forma recorrente nas fiscalizações dos últimos dois anos no estado da Bahia. Para tanto, utilizou-se revisão bibliográfica e documental, cujos resultados apontam para uma necessidade de formação continuada das equipes das ILPIs para qualificar a gestão do cuidado.

Palavras-chave: Pessoas idosas. Serviço social. Acolhimento institucional.

ABSTRACT

Considering the process of population aging and its different expressions, institutional housing alternatives have been more sought after by the elderly population and their families. Within the scope of its constitutional attributions, the Public Prosecutor's Office periodically inspects Institutions of long-term care for the elderly - ILPIs. Existing regulations indicate that inspections must have professionals from the technical area of the agency, including social workers. This article presents reflections based on the work experience of the social service in this activity and the importance of problematizing situations related to violations of rights found recurrently in the inspections of the last two years in the state of Bahia. For that, a bibliographical and documental review was used, whose results point to a need for continuous training of the ILPIs teams to qualify the care management.

Keywords: Elderly people. Social Work. Institutional housing.

¹ Assistente social do Ministério Público do Estado da Bahia; Mestre pelo Programa de Pós-graduação em Família na sociedade contemporânea (Universidade Católica do Salvador – UCSAL); e-mail: celiza.terto@mpba.mp.br

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho trata da situação de pessoas idosas que residem nas Instituições de Longa Permanência para idosos, as ILPIs. A Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG) cunhou o termo com o objetivo de melhor “traduzir” os cuidados de longa duração às pessoas idosas e tentar ressignificar os termos até então predominantes como asilo, abrigo, casa de repouso, entre outros.

Nessa mesma direção, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) publicou na Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) nº 283 o seguinte conceito para ILPI:

instituições governamentais ou não governamentais, de caráter residencial, destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade e dignidade e cidadania. (BRASIL, 2005)

A temática do acolhimento institucional de pessoas idosas é uma questão que necessita de maior circulação no âmbito acadêmico e, sobretudo, no âmbito social, tendo em vista que essa modalidade é permeada por diversos preconceitos e estigmas desde a família, que de forma recorrente se vê culpada e/ou fracassada por levarem seus idosos para residir neste tipo de instituição (CAMARANO E SCHARFSTEIN, 2010), passando pela legislação, que traz a família como centro, reforçando aspectos morais de responsabilidades, o Estado com sua ausência de políticas alternativas e pela própria sociedade, que não compreende o processo do envelhecimento.

Por outro lado, pesquisa das mesmas autoras informou que

Apenas 1% dos idosos brasileiros encontra-se em ILPI. Essa cifra de institucionalização tão baixa não é resultado do respeito ao Artigo 230 da CF de 1988 nem de uma vasta rede de cuidados ou de vínculos familiares explicados pela cultura latina. Ela revela, principalmente: a total falta de opções ou de apoio para o cuidado ao idoso frágil; o preconceito social que culpabiliza quem institucionaliza o parente e a crescente dependência familiar da renda do idoso e, portanto, de sua permanência no domicílio. (CAMARANO E SCHARFSTEIN, 2010, p. 233)



A existência cada vez maior de ILPIs por todo o Brasil demonstra que essa alternativa de moradia tem sido recurso para as famílias (que não sabem ao certo como lidar com as particularidades do envelhecimento e como lidar com ele) e para as pessoas idosas.

Diante desse cenário, instituições como o Ministério Público, cumprindo seu dever constitucional, tem como uma de suas atribuições no âmbito da defesa dos direitos das pessoas idosas às inspeções em ILPIs. Tal atividade também se encontra prevista no Estatuto da Pessoa idosa e, internamente, detalhada na Resolução nº 154/2016 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP²).

Neste artigo, vamos discorrer sobre a atuação do Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) nessa seara, que tem no Centro de Apoio Operacional de Direitos Humanos (CAODH) uma equipe técnica que realiza assessoramento às/aos Promotores/as de Justiça de toda a Bahia: a equipe da Central de Assessoramento Técnico Interdisciplinar (CATI).

O presente relato de experiência tem, portanto, o objetivo de trazer apontamentos que possam servir ao debate relacionado a atuação do serviço social na atividade de inspeção, através de reflexões epistemológicas permeadas pela Teoria Crítica e Direitos Humanos.

Como metodologia, utilizamos análise preliminar nos pareceres do serviço social dos relatórios elaborados nos últimos dois anos, onde se percebeu certa homogeneidade nas observações técnicas, principalmente referentes aos desafios encontrados nessas ILPIs.

É importante ressaltar que o marco temporal escolhido abarca o contexto recente da pandemia de COVID-19, pois contempla as análises técnicas realizadas ao longo do ano de 2021 e 2022 a partir de 72 (setenta e duas) inspeções remotas e presenciais em ILPIs de 9 (nove) cidades do estado da Bahia.

2 De acordo com o referido ato normativo, o membro do Ministério Público deve inspecionar pelo menos uma vez ao ano as ILPIs situadas em sua área territorial de atuação. A inspeção tem por finalidades: “zelar pela efetividade e qualidade do serviço prestado, zelar pela observância, nos equipamentos disponibilizados, das normas relativas à política de assistência da pessoa idosa e identificar eventuais situações de violação dos direitos humanos dos usuários”. (CNMP, 2016)

PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASILREIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de HegemoniasCEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

2 ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE PESSOAS IDOSAS: APONTAMENTOS NECESSÁRIOS

2.1 O envelhecimento e as alternativas de moradia

Considerando que o envelhecimento populacional brasileiro tem acelerado nas últimas décadas e pessoas com 60 anos ou mais representam aproximadamente 14,26% (2020) da população brasileira, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e estatística – IBGE (2021), existe a projeção de que os idosos devem chegar a ser aproximadamente um terço dos brasileiros (32,2% da população) em 2060.

Nesse cenário, cresce também a oferta de serviços de cuidados a esse público, o que se observa nos últimos anos com maior incidência, a partir de justificativas multifatoriais (COSTA; MERCADANTE, 2013).

O acolhimento institucional foi uma das primeiras modalidades de cuidados às pessoas idosas a terem surgido no país, com um perfil centrado na caridade, ligado às instituições religiosas em sua maioria e com o foco nos idosos desamparados. Camarano (2010) sinalizou como exemplo dessa história o Asilo São Luiz para a velhice desamparada, na cidade do Rio de Janeiro. O local, ainda em funcionamento nos dias atuais, segundo a autora “é considerado como uma instituição para idosos de alta renda” (2010, p. 148), o que demonstra um atendimento que se transformou com o tempo, mudando radicalmente seu público.

A autora considera uma tarefa difícil resgatar a história do acolhimento institucional para idosos no Brasil, pois ele cresceu de uma maneira desordenada, sem participação do Estado e mais descentralizado em ações filantrópicas propostas por instituições não governamentais (principalmente religiosas), o que notadamente resultou em ações fragmentadas e sem uma uniformidade nos procedimentos, critérios para admissão, público, etc.

Entre 2007 e 2010, a pesquisa intitulada “Condições de funcionamento e de infra-estrutura nas instituições de longa permanência (ILPIs) no Brasil”, organizada

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em parceria com a Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH) e o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI), buscou retratar o perfil das ILPIs brasileiras com base em diversas variáveis. A pesquisa coletou dados a partir das Secretarias Municipais e Estaduais de assistência social, do então Ministério do Desenvolvimento social (MDS) e outros órgãos de proteção, como Conselhos do idoso e Ministério Público. Foram identificadas 3.548 instituições no território brasileiro, das quais 3.294 responderam à pesquisa. Localizou-se nessas ILPIs a quantidade de 83.870 idosos, o que significava, à época, 0,5% da população idosa do país.

A respeito dessa pesquisa, Camarano (2008, p. 10) ponderou que a “[..] baixa oferta de instituições, altos custos, preconceitos e estereótipos aliados ao fato de os idosos de hoje preferirem ser cuidados pelas famílias são alguns dos fatores que explicam a baixa proporção de idosos residindo nas ILPIs.

Na região Nordeste, nosso foco de interesse, foram encontradas 302 ILPIs, sendo Pernambuco e Bahia os estados com maior número. Após a aplicação dos questionários, chegou-se ao número de 8.386 pessoas idosas acolhidas em ILPIs nordestinas. As autoras destacaram que esse número provavelmente estava abaixo do número real, pois das 302 ILPIs encontradas em funcionamento, uma não respondeu ao questionário enviado.

Recentemente foi realizada pesquisa de mestrado sobre a temática no município de Salvador (SANTOS, 2020). No levantamento sobre as ILPIs da capital, foram encontradas 73 (setenta e três) em funcionamento, dado assustadoramente inferior ao existente no Conselho Municipal do idoso – CMI, onde constava apenas 5 (cinco) ILPIs regularmente inscritas. Tal contexto levou a necessidade de busca ativa dessas ILPIs pela própria autora, utilizando-se das mídias sociais e recursos de pesquisa na rede mundial de computadores.

No seu trabalho, Santos asseverou que a absoluta maioria das ILPIs de Salvador estavam “irregulares” ou “ilegais”:

Chamo de “irregulares” aquelas instituições juridicamente constituídas, isto é, que estão inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica junto à

PROMOÇÃO



APOIO





Receita Federal, mas que não possuem inscrição no Conselho Municipal do Idoso e Vigilância Sanitária; e de “ilegais” aquelas que não dispõem de nenhum tipo de registro. (SANTOS, 2020, p. 98)

Tal cenário assinala a fragilidade da rede local, já sinalizada em outros trabalhos de pesquisa realizados na capital baiana (DELGADO, 2016; TERTO, 2017) e demonstra o quão importante é a participação ativa dos órgãos fiscalizadores, em trabalho conjunto, na perspectiva de proteção às pessoas idosas a partir do acompanhamento sistemático dessas Instituições.

2.2 A atuação do Ministério Público na fiscalização de ILPIs

As inspeções periódicas realizadas pelos Ministérios Públicos às Instituições de longa permanência para idosos – ILPIs se constituem importante dispositivo para avaliação desse serviço, que tem crescido de forma significativa devido ao acelerado processo de envelhecimento populacional em curso.

É importante ressaltar que a base da atividade do Ministério Público nessa seara é o cumprimento da legislação em vigor: o estatuto da pessoa idosa, que indica ao Ministério Público o dever de fiscalizar periodicamente as ILPIs.

Para além da observância aos aspectos jurídicos, que envolvem regularidade documental, uso dos recursos financeiros, os trâmites de admissão e desligamento, entre outros, a fiscalização abrange aspectos como estrutura física, recursos humanos e a relação da ILPI com os/as residentes, no que tange principalmente ao trabalho desenvolvido diariamente com eles/as, suas famílias e a rede de atendimento externa (pública ou privada).

Este último ponto necessita de uma atenção especializada, pois abarca uma série de indicadores que perpassam pela subjetividade, pelo respeito à autonomia, à individualidade, privacidade, como também pelos direitos de exercer livremente suas escolhas e preferências, tal como indica a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 502/2021 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA:

Art. 6º A instituição deve atender, dentre outras, às seguintes premissas:

PROMOÇÃO



APOIO

PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUIS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

- I - observar os direitos e garantias dos idosos, inclusive o respeito à liberdade de credo e a liberdade de ir e vir, desde que não exista restrição determinada no Plano de Atenção à Saúde;
- II - preservar a identidade e a privacidade do idoso, assegurando um ambiente de respeito e dignidade;
- III - promover ambiência acolhedora;
- IV - promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;
- V - promover integração dos idosos, nas atividades desenvolvidas pela comunidade local;
- VI - favorecer o desenvolvimento de atividades conjuntas com pessoas de outras gerações;
- VII - incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção ao idoso residente;
- VIII - desenvolver atividades que estimulem a autonomia dos idosos;
- IX - promover condições de lazer para os idosos tais como: atividades físicas, recreativas e culturais; e
- X - desenvolver atividades e rotinas para prevenir e coibir qualquer tipo de violência e discriminação contra pessoas nela residentes. (BRASIL, 2021, p.1)

Considerando os pontos acima, percebe-se a importância da presença de equipe técnica, junto às/aos Promotoras/es de Justiça, para qualificar a análise dos pontos acima, a partir dos contributos específicos das profissões.

No MPBA, a equipe técnica que assessora os(as) promotores(as) na área de Direitos Humanos (na qual se localizam as temáticas inerentes ao envelhecimento) é composta por 8 analistas de nível superior, sendo 4 analistas em serviço social e 4 analistas em Psicologia.

A Central de Assessoramento Técnico Interdisciplinar (CATI), como é chamada, realiza assessoramento em dois níveis: nos procedimentos administrativos individuais e naqueles de cunho coletivo, onde se localizam as fiscalizações.

Nos últimos dois anos foram realizadas mais de 100 inspeções em ILPIs no estado da Bahia, sendo cerca de 70% desse número inspeções virtuais, por conta do período pandêmico. No segundo semestre de 2022, as inspeções presenciais voltaram a acontecer, principalmente no raio metropolitano que abrange Salvador e outros municípios.

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada
Internacional
Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUIS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

Foi a partir desse cenário e da elaboração de relatórios técnicos decorrentes dessas inspeções que alguns pontos de atenção foram identificados e geraram inquietações analíticas.

2.3 Contribuições no âmbito do serviço social a partir das inspeções realizadas

Este tópico tem por objetivo sinalizar algumas contribuições e questionamentos acerca da atuação profissional na seara de proteção aos direitos humanos com ênfase nas pessoas idosas.

De início, cumpre dizer que a inserção do(a) assistente social nas instituições que compõem o sistema de Justiça precisa contribuir no processo de garantia de direitos sociais das pessoas, de forma crítica, sem desconsiderar as contradições e tensões entre lei e justiça, buscando novos lugares e sentidos para as relações sociais: “[...] contribuir para trazer, para a esfera do império das leis, a historicidade ontológica do ser social, pela via das diversas possibilidades de intervenção profissional, balizadas pelo projeto ético-político profissional.” (CFESS, 2014, p. 15)

No Ministério Público não é diferente: uma instituição que tem como missão a defesa “[...] do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (BRASIL, 1988) se coaduna de pronto aos princípios postulantes do serviço social, contidos no Código de Ética profissional (BRASIL, 1993).

No cotidiano institucional do MPBA, a documentação emitida pelo(a) assistente social é uma importante materialização do trabalho desenvolvido. Nessas manifestações de opinião técnica (que também podem ser orais), o objetivo é informar a autoridade ministerial acerca da realidade social estudada, opinando sobre ela a partir de uma análise crítica, além de propor alternativas de enfrentamento e compreensão, o que coaduna com a síntese de Fávero (2021, p.70):

[...] Esse exercício permanente de investigação e análise da realidade é dever profissional, em direção à superação de preconceitos, à superação de saberes hierarquizados e estabelecidos a priori, em um caminhar que promova as potencialidades e não a desqualificação da vida do outro e, conseqüentemente, do próprio trabalho profissional. Nesse sentido, a reflexão ética se apresenta como essencial ao exercício profissional que

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUIS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

projeta uma direção social comprometida com a liberdade, a democracia, a efetivação de direitos humanos e sociais, tendo como norte a emancipação humana.

Falando particularmente sobre as inspeções nas ILPIs, o produto final da equipe da CATI/CAODH é um documento interdisciplinar. No conteúdo específico do serviço social, a equipe pauta sua análise em aspectos que dialogam com o acesso (ou não) das pessoas idosas aos direitos fundamentais previstos constitucionalmente, aos direitos sociais, além de observância aos processos de trabalho existentes na ILPI e ao aspecto documental, o qual sustenta (ou deveria sustentar) as ações desenvolvidas.

Considerando esses aspectos, compreende-se que os apontamentos que se seguem se localizam em dois grandes grupos analíticos: a) relativo a gestão da ILPI, no qual se encontra a categoria dos documentos estruturantes que balizam o trabalho de acolhimento (a exemplo do Plano de Trabalho, Plano Individual de atendimento, Plano de atenção integral à saúde, contratos de prestação de serviço, procedimentos operacionais padrão, os POPs); b) os aspectos mais particulares do trabalho, que envolvem práticas e rotinas que fortalecem (ou fragilizam) aspectos como liberdade, autonomia, privacidade, liberdade religiosa e sexualidade dos(as) residentes.

Segundo Almeida (2022, p.45), quando se fala em documentação, existem 4 eixos estratégicos:

No que se refere à qualidade dos serviços prestados pela ILPI, em especial no que tange ao atendimento individualizado dos residentes e à atenção à sua saúde, há quatro itens estratégicos sobre os quais é possível retirar algumas conclusões sobre a qualidade dos serviços prestados na entidade. Esses itens referem-se à adoção pela instituição de contratos escritos por ocasião do ingresso do morador, conforme previsão do art. 35, do Estatuto do Idoso; à adoção de plano de trabalho; à utilização de planos individuais de atendimento e à adoção de um plano de atenção integral à saúde do idoso.

Nas inspeções realizadas, percebeu-se uma insuficiência significativa desses documentos norteadores, o que reflete diretamente na qualidade do serviço prestado. Percebeu-se que nas ILPIs onde existem os planos (de trabalho, individual de

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



atendimento e o Plano de atenção integral à saúde), estes foram elaborados de forma genérica, muitos desatualizados e sem utilidade prática na ILPI, ou seja, sem aplicabilidade, tendo em vista sua condição incompleta e o não-reconhecimento por parte da equipe sobre sua importância.

Nos aspectos voltados a garantia dos direitos fundamentais e sociais, os pareceres do serviço social relatam certas rotinas e impedimentos às pessoas idosas em detrimento de questões relacionadas à idade, à condição de saúde, notadamente do grau de dependência ou até mesmo da impossibilidade da ILPI arcar com determinados profissionais para execução de atividades fundamentais como terapia ocupacional, momentos de entretenimento, cultura etc.

Tais situações, quando repetidas, provocam um apagamento das identidades de cada pessoa que ali vive e isso é potencializado também pela “impessoalidade” na realização das atividades e rotinas: é perceptível que se prioriza na maior parte das vezes as demandas institucionais e não pessoais (o cumprimento dos horários das refeições, dos banhos, das medicações, entre outros exemplos).

3 CONCLUSÃO

Tendo em vista a natureza complexa do tema e que este é apenas um primeiro passo para um trabalho de pesquisa mais amplo, reafirmo a impossibilidade de esgotar o assunto e as reflexões necessárias ao seu enfrentamento.

A princípio, o intuito de documentar essas impressões iniciais, socializá-las e fomentar a discussão, tanto no espaço institucional quanto para além dele, evidencia o interesse de provocar o coletivo para mais questionamentos e de encontrar outras pessoas interessadas em discutir e pesquisar sobre o tema.

A partir deste breve relato de experiência reafirma-se o quanto é inaceitável que pessoas idosas abram mão da sua autonomia, liberdade, identidade e individualidade em detrimento de regras institucionais que se sobrepõem as suas

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

vontades e preferências, o que limita seu protagonismo num lugar onde este deveria ser a prioridade.

Considerando o cenário observado nesse marco temporal, percebe-se a necessidade urgente de um projeto que fomente a qualificação da gestão das ILPIs da Bahia, a exemplo do que a Frente Nacional de Fortalecimento das ILPIs (FN-ILPI) tem orientado nos últimos anos, através de seus comunicados, guias, manuais e seminários. A publicação “Manual do cuidado em ILPI: sugestões para o dia a dia” traz essa preocupação quando assevera:

A gestão em ILPI é, por natureza, multidisciplinar e envolve a gestão do cuidado, a gestão de pessoas, a gestão administrativa e a gestão financeira. Nesse sentido, é imprescindível o exercício de autoanálise, reconhecendo e buscando discutir as ameaças vividas pela gestão da ILPI, bem como as forças e oportunidades que movem cada ILPI em prol da busca e da oferta do melhor cuidado. (Villas Boas et al., 2021, p. 33).

Nessa direção, percebe-se que o Ministério Público pode ser esse agente de fomento, em parceria com outras instituições da rede, a fim de mobilizar o melhor cuidado das ILPIs por meio de ações que qualifiquem a gestão, bem como a formação dos(as) trabalhadores(as) dessas instituições.

Na certeza de dias melhores, reitero o compromisso enquanto assistente social que atua na seara de direitos humanos de observar criticamente a atuação profissional, na tentativa de reiterar, sempre que possível, que a educação e a articulação em rede são pilares para efetivação da devida proteção social às pessoas idosas institucionalizadas.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, L. C. C. de. **A efetividade do direito à autonomia da pessoa idosa acolhida em instituição de longa permanência: uma nova proposta de atuação.** Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Idoso do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – CAO Idoso/MPRJ. – Rio de

PROMOÇÃO



APOIO





Janeiro. MPRJ, 2022. Disponível em:

https://www.mprj.mp.br/documents/20184/2605312/manualautonomiailpi_150622_v.final.pdf Acesso em: 10 maio 2023.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.**

Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 03 abr 2023.

_____. **Estatuto da pessoa idosa.** Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de

2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm

Acesso em: 3 abril de 2023.

_____. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Resolução da Diretoria Colegiada nº 283, de 26 de setembro de 2005.

Regulamento técnico para o funcionamento das instituições de longa permanência para idosos. Brasília: ANVISA; 2005.

_____. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Resolução da Diretoria Colegiada nº 502, de 27 de maio de 2021. Dispõe sobre o

funcionamento de Instituição de Longa Permanência para Idosos, de caráter residencial. Diário Oficial da União, Brasília, 31 mai. 2021, p. 110-117.

CAMARANO, A.A., KANSO, S. **As instituições de longa permanência para**

idosos no Brasil. Revista Brasileira Estado e População, Rio de Janeiro, v. 27, n. 1, p. 233-235 jan./jun. 2010.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Atuação de assistentes sociais no sóciojurídico:** subsídios para atuação. Brasília: 2014.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Código de Ética do/a Assistente Social.** Aprovado em 13 de março de 1993. Brasília: CFESS, 1993.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Resolução nº 154 de 13 de dezembro de 2016.** Dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa dos direitos fundamentais das pessoas residentes em Instituições de longa permanência e dá outras providências. Brasília, 2016. Disponível em:

https://www.cnmp.mp.br/portal/images/normas/RESOLUO_154.pdf Acesso em 14 jun 2023.

COSTA, M. C. N. S.; MERCADANTE, E. F. **O Idoso residente em ILPI (Instituição de Longa Permanência do Idoso) e o que isso representa para o sujeito idoso.**

Revista Kairós Gerontologia. São Paulo, v. 16, n. 2, p. 209–222, 2013.

PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



DELGADO, J., SOUZA, G. P., SANTOS, J. B. **Violência e cuidado**: quando as idosas precisam de proteção especial- considerações sobre a cidade de Salvador. 19º REDOR - Encontro Internacional da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre Mulher e Relações de Gênero. Aracaju, 2016.

FÁVERO, E; FRANCO, A.A.; OLIVEIRA, RITA. C.S. **Perícia em serviço social**. Campinas: Papel Social, 2021.

IBGE. Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais. **Projeção da População do Brasil por Sexo e Idade para o Período 1980-2050 - Revisão 2008**. Disponível em: <https://seriesestatisticas.ibge.gov.br/series.aspx?no=10&op=0&vcodigo=POP305&t=revisao%20-2008-projecao-populacao-grupos-especiaisA> . Acesso em: 12 maio 2023.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Condições de funcionamento e infraestrutura das instituições de longa permanência para idosos no Brasil**. Brasília: IPEA, 2011. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/5208> Acesso em 06 maio 2023.

SANTOS, J.J. **Entre o desejado e o possível: As instituições de longa permanência para idosos no município de Salvador**. Dissertação (Mestrado em Políticas Sociais e Cidadania) – Universidade Católica do Salvador. Salvador, p. 150. 2020. Disponível em: <http://ri.ucsal.br:8080/jspui/bitstream/prefix/2056/1/DISSERTACAOJANARYSANTO S.pdf> Acesso em: 14 jun 2023.

TERTO, Celiza Maria Souto. **Mulheres idosas vítimas de violência intrafamiliar**: uma investigação sociodemográfica e processual no Ministério Público do Estado da Bahia. Dissertação (Mestrado) – Universidade Católica do Salvador, Mestrado em Família na Sociedade Contemporânea – Salvador, 2017.

VILLAS BOAS, P. J. F. et al. **Manual**: qualidade do cuidado em instituição de longa permanência para idoso. Belo Horizonte: ILPI, 2021.

PROMOÇÃO



APOIO

